

	CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	Página: 1 / 14
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Gestão e Diretora de Distribuição		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

	CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	Página: 2 / 14
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Gestão e Diretora de Distribuição		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PRINCIPAIS NORMATIVOS.....	3
3. PRINCÍPIOS BÁSICOS A SEREM OBSERVADOS POR MEMBROS DA CERES ASSET.....	5
4. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RISCO E COMPLIANCE.....	6
5. “KNOW YOUR CLIENT” – KYC.....	7
6. KNOW YOUR EMPLOYEE	8
7. IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE CONTRAPARTES	9
8. MONITORAMENTO.....	10
9. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AO COAF	11
10. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES.....	14
11. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	14
12. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	14
13. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	15

	CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	Página: 3 / 14
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Gestão e Diretora de Distribuição		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

1. INTRODUÇÃO

Esta política foi desenvolvida com o objetivo de formalizar as regras, procedimentos e controles implementados em conjunto com o Código de Ética, determinados pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 50”), pela Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei n.º 9.613/98”), pela Circular do Banco Central do Brasil (“BACEN”) n.º 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme em vigor (“Circular BACEN 3.978/20”) e pela Resolução do Banco Central do Brasil n.º 145, de 29 de janeiro de 2020, conforme em vigor (“Resolução BACEN 145”), a fim de prevenir e mitigar práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, aos quais todos os membros da Ceres Asset Capital Gestão de Investimentos Ltda. (“Ceres Asset”) deverão atentar, sobretudo os profissionais alocados em áreas que efetuam relacionamento com clientes e contrapartes (“Política”).

Sinteticamente, o termo “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores significa qualquer tipo de mecanismo ou procedimento que vise disfarçar a origem ilícita de recursos, de forma a fazê-la parecer lícita. Dessa forma, o processo de lavagem é realizado pela incorporação de recursos originados por atividades que consistem em infrações penais no sistema financeiro, com o objetivo de ocultar a origem e integrar o recurso para que ele tenha aparência lícita.

As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro, fazendo-se necessária a aplicação da presente Política para mitigação desta prática.

2. PRINCIPAIS NORMATIVOS

Esta Política visa promover a adequação da Ceres Asset às normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, sendo as principais:

- Lei n.º 9.613/98, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os crimes de “lavagem”

	CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	Página: 4 / 14
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Gestão e Diretora de Distribuição		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos;

- Circular BACEN 3978/20, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.º 9.613/98;
- Carta Circular 4001/20, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- Resolução CVM 50, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro (“Guia PLD”) divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA
- Lei n.º 13.260/2016, que disciplina o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e
- Decreto n.º 7.722/12, o qual dispõe, dentre outras matérias, acerca do combate à proliferação de armas de destruição em massa.

Seguindo o determinado pelos normativos acima descritos, qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita para a Ceres Asset, clientes ou para um de nossos colaboradores, conforme Código de Ética e Conduta da Ceres Asset, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance, ou, na sua ausência, ao funcionário da área de risco e compliance da Ceres Asset especialmente indicado pelo Diretor de Risco e Compliance para este fim. Além das consequências legais cabíveis, quaisquer membros comprovadamente responsáveis por práticas

	CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	Página: 5 / 14
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Gestão e Diretora de Distribuição		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, estarão sujeitos às sanções previstas no Código de Ética e Conduta, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam sócios da Ceres Asset, ou demissão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam empregados ou terceirizados da Ceres Asset.

3. PRINCÍPIOS BÁSICOS A SEREM OBSERVADOS POR MEMBROS DA CERES ASSET

No intuito de zelar pela prestação de serviços éticos e em estrita observância da lei, os membros da Ceres Asset devem realizar suas atividades em conformidade com alguns princípios básicos, a saber:

- (i) tomar providências plausíveis para verificar a verdadeira identidade de todos os clientes que mantenham relacionamento comercial com a Ceres Asset;
- (ii) tendo conhecimento, não realizar qualquer tipo de negócio com clientes cujos recursos, no entender da Ceres Asset, sejam oriundos de atividades escusas;
- (iii) atentar aos indícios de recursos que possam vir a ser originários de atividades ilegais;
- (iv) caso venham à tona fatos que possam levar a uma suposição justificada de que os recursos do cliente ou por ele mantidos foram originados por meio de atividades ilegais ou, detectadas finalidades estranhas às transações, deve-se comunicar, imediatamente, a área de Risco e Compliance, nos termos desta Política, para que sejam tomadas as providências cabíveis, posto que não serão aceitas denúncias pautadas em mera presunção;
- (v) havendo percepção de informações falsas, alteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações, não oferecer suporte ou assistência ao cliente, comunicando imediatamente a área de Risco Compliance, nos termos desta Política.

4. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RISCO E COMPLIANCE

	CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	Página: 6 / 14
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Gestão e Diretora de Distribuição		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

O Diretor de Risco e Compliance será responsável por:

- (i) manter atualizada esta Política, assim como prezar pelo seu cumprimento e pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (ii) orientar e prover treinamentos a todos os colaboradores de acordo com as regras estabelecidas nesta Política;
- (iii) estar atento a comportamentos suspeitos da parte de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, entidades reguladoras, entidades externas em geral, concorrentes ou funcionários destes, especialmente em situações nas quais: (a) os valores envolvidos aparentem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; (b) os negócios praticados possuam características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou respectivos beneficiários; (c) operações que evidenciam mudanças repentinas e objetivamente injustificadas relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s); (d) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente; (e) operações liquidadas em espécie; (f) operações cujo grau de complexidade e risco não combinem com o perfil ou se mostrem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente; e (g) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (iv) analisar as situações suspeitas ou não conformes identificadas nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive controle de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (v) autorizar o início de relacionamentos com novos clientes e prestadores de serviços após as devidas diligências sobre a temática de lavagem de dinheiro; e
- (vi) executar a comunicação aos órgãos competentes dos casos considerados suspeitos após

	CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	Página: 7 / 14
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Gestão e Diretora de Distribuição		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

deliberação, ou da não ocorrência deles.

A área de Risco e Compliance, que será chefiada pelo Diretor de Risco e Compliance, desempenha suas atividades com total autonomia e independência, devendo, para tanto, ter amplo acesso (i) aos dados cadastrais de clientes; (ii) a quaisquer informações a respeito das operações realizadas; bem como (iii) a quaisquer outras informações e dados detidos pela Ceres Asset que a área de Risco e Compliance julgue necessárias para a consecução dos objetivos constantes da presente Política.

A Ceres Asset, por seu Diretor de Risco e Compliance, observará as disposições contidas no artigo 8º da Resolução CVM 50 em sua integralidade.

5. “KNOW YOUR CLIENT” – KYC

O procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro, bens, direitos e valores, bem como do financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que os sócios e colaboradores da Ceres Asset possam extrair através do cadastro realizado pelos clientes e do próprio contato com os clientes ou através do acesso às informações que são enviadas ao administrador fiduciário dos fundos de investimentos geridos pela Ceres Asset, como formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros. Deste modo, a Ceres Asset poderá identificar e conhecer a origem dos recursos financeiros de seus clientes, o beneficiário final, suas atividades, bem como a potencialidade dos seus negócios.

Todos os clientes da Ceres Asset deverão ser devidamente cadastrados de acordo com a sua Política de *Know Your Client* (KYC), observada todas as regras ali descritas, bem como as disposições da Resolução CVM 50 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez realizado o processo de identificação dos clientes, estes serão classificados por grau de risco de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, que poderá ser considerado “baixo”; “médio” e “alto”, a ser determinado pelo Diretor de Risco e Compliance.

	CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	Página: 8 / 14
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Gestão e Diretora de Distribuição		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

As pessoas que se autodeclararem ou forem classificadas pela área de Risco e Compliance como “pessoas expostas politicamente”, nos termos do Anexo A da Resolução CVM 50, serão consideradas pela Gestora como risco alto, no que compete a lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Estas pessoas serão monitoradas de forma mais diligente, passando por controles ainda mais assíduos sobre a origem dos recursos destinados a suas carteiras administradas. A mesma conduta será adotada nos casos em que, uma vez realizado o processo de identificação cliente, não seja possível averiguar o beneficiário final.

6. KNOW YOUR EMPLOYEE

A Ceres Asset adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso na empresa, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo Diretor de Risco e Compliance. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil são avaliados, bem como antecedentes profissionais do candidato, por meio de consulta a listas restritivas e/ou websites de busca, com o objetivo de se verificar a existência de eventual informação desabonadora relacionada aos candidatos.

A Ceres Asset responsabiliza-se por conhecer seus colaboradores, por meio do acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais e padrões econômicos, atendendo para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

Ademais, os colaboradores deverão informar, quando aplicável, à área de Risco e Compliance, suas posições atualizadas em investimentos financeiros pessoais, observada a Política de Negociação de Valores Mobiliários.

7. IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE CONTRAPARTES

A negociação de ativos e valores mobiliários para os fundos de investimento geridos pela Ceres Asset deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao

	CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	Página: 9 / 14
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Gestão e Diretora de Distribuição		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Nas operações ativas (ou seja, nos investimentos a serem realizados pela Ceres Asset na qualidade de gestora de fundos de investimento), a contraparte da respectiva operação deve ser entendida como o “cliente” da Ceres Asset, que é responsável pelo seu cadastro e monitoramento.

O objetivo dos procedimentos aqui descritos é a prevenção à utilização, pela contraparte, dos fundos de investimento geridos pela Ceres Asset para atividades ilegais ou impróprias, bem como cumprir com as obrigações decorrentes da Resolução CVM 50, especialmente no que diz respeito às resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Todo e qualquer procedimento deve permitir a identificação da contraparte, não se limitando à pessoa jurídica referida, mas também identificando as pessoas naturais e/ou responsáveis majoritários por representá-la, em linha com a legislação em vigor. Além da identificação da contraparte e de seus representantes legais, a Ceres Asset identificará e monitorará os mercados que a contraparte atua. Os emissores dos ativos negociados ou mantidos em carteiras geridas pela Ceres Asset deverão ser monitorados em meio eletrônico. A área de Risco e Compliance irá monitorar os níveis de preços dos ativos e valores mobiliários negociados em carteiras a fim de identificar qualquer anomalia de eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados pelo mercado. Ainda, avaliações da contraparte também serão feitas em informações disponíveis no site da contraparte, em busca livre na internet, nos certificados e selos conferidos à contraparte, e em situação de registro na CVM, bem como quaisquer registros de processos administrativos.

Todas as informações levantadas e obtidas, devem ser documentadas, armazenadas em locais de acesso restrito e atualizadas em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Além do cadastro, a Ceres Asset aplicará critérios de due diligence envolvendo busca de informações sobre as atividades exercidas pelas contrapartes, especialmente envolvendo dados cadastrais e pesquisa reputacional, a fim de extinguir qualquer risco de que a Ceres Asset, seus fundos ou carteiras sejam usados por terceiros como forma de aplicação de atividades ilegais ou ilícitas.

	CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	Página: 10 / 14
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Gestão e Diretora de Distribuição		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

Havendo identificação de qualquer suspeita ou indício de que a contraparte esteja envolvida em atividade ilícita ou que possa vir a praticar atividade contra a boa-fé e legalidade no mercado de valores mobiliários, o setor de Compliance da Ceres Asset comunicará à diretoria de Gestão para que adote as medidas cabíveis e, sendo o caso, comunicará aos órgãos reguladores competentes.

8. MONITORAMENTO

A Ceres Asset monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da presente Política fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento:

- (i) Detecção de Inconsistências Cadastrais: Quando detectado que há um cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado, tal fato deve ser comunicado pelo colaborador ao Diretor de Risco e Compliance;
- (ii) Análise da Contraparte das Operações: A Ceres Asset deve estar atenta e monitorar, sempre que possível, as operações realizadas por ela com o objetivo de alertar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas ou colaboradores da Ceres Asset; e
- (iii) Análise de Compra (preço dos ativos): Os colaboradores devem atentar para que as operações realizadas pelos fundos geridos pela Ceres Asset estejam sendo realizadas ao preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida à área de Risco e Compliance, nos termos da presente Política, para comunicação às autoridades competentes.

É importante frisar que este processo de monitoramento é realizado de forma dinâmica e pautada sempre nas informações obtidas durante o processo de Identificação dos clientes e contrapartes.

9. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AO COAF

	CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	Página: 11 / 14
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Gestão e Diretora de Distribuição		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

A Ceres Asset procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Caso algum fato que possa levar a uma suposição, justificada, de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades escusas, ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, o Diretor de Risco e Compliance tomará as providências cabíveis.

A lista abaixo contém uma relação de situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes previstos na Lei nº 9.613/98, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos colaboradores, comunicadas à área de Risco e Compliance para posterior comunicação ao COAF -Unidade de Inteligência Financeira:

- (i) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (ii) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (iii) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (iv) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- (v) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

	CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	Página: 12 / 14
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Gestão e Diretora de Distribuição		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

(vi) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, independentemente de seu valor, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado ou seu cometimento;

(vii) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento ao terrorismo;

(viii) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;

(ix) realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;

(x) investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo gerido ou o perfil do cliente; e

(xi) operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

No caso de ocorrência de violações a esta Política ou à legislação de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa por parte dos colaboradores, ou caso seja constatada infração à legislação pertinente por qualquer cliente, o fato será de imediato notificado à CVM, pelo Diretor de Risco Compliance, no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos da Lei nº 9.613/98 e da Resolução CVM 50.

Uma vez detectado algum evento suspeito quando do monitoramento anteriormente mencionado, cabe a área de Risco e Compliance, conforme o caso, realizar apurações adicionais e uma análise individualizada acerca da pertinência da comunicação do fato ao COAF, verificando, inclusive, se o total de informações disponíveis é consistente e suficiente para embasar o referido

	CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	Página: 13 / 14
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Gestão e Diretora de Distribuição		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

reporte, através da elaboração de um dossiê interno. É seu dever, ainda, manter registro individualizado da análise, com todas as informações disponíveis que foram utilizadas para fundamentar a decisão de realizar ou não a comunicação. Importante destacar que, mesmo que a análise conclua pela não comunicação ao COAF, a mesma deverá ficar à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos. Caso as informações analisadas fundamentem o reporte ao COAF, a área de Risco e Compliance deve escalar internamente o caso para a administração da Ceres Asset e em seguida conduzir a comunicação da atividade suspeita.

Caso identificada a existência de pessoas e ativos sujeitos às sanções previstas na Lei nº 13.810/2019, a Ceres Asset deverá proceder ao imediato bloqueio dos ativos sem aviso prévio ao sancionado. Se, por algum motivo eventual, a Ceres Asset tenha deixado de dar o imediato cumprimento ao bloqueio, esta deverá realizar a comunicação, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à CVM, justificando as razões para tanto

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos.

A Ceres Asset ainda realiza a comunicação negativa anual ao COAF - Unidade de Inteligência Financeira, nos termos do art. 22 da Resolução CVM 50, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

10. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada também ao administrador fiduciário e o distribuidor dos fundos de investimento da Ceres Asset, que são os principais responsáveis pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

	CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	Página: 14 / 14
		Versão: [•]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Gestão e Diretora de Distribuição		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

11. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução CVM 50, todos os registros e documentações relacionadas nos processos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM, em caso de processo administrativo.

12. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Anualmente, Ceres Asset realiza uma revisão formal de sua Política para assegurar que ela permanece adequada às práticas de mercado atuais e a quaisquer mudanças no ambiente legal ou regulatório.

13. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data	Descrição da Atualização	Data de término
1	6/12/21	1ª habilitação ANBIMA	7/3/22
2	8/3/22	Ato declaratório início da gestora	30/9/23
3	30/9/23	Ajustes de acordo com a Resolução CVM n.º 50/21	30/9/25
[•]	[•]	[•]	[•]